TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM RENÚNCIA AO REAJUSTE

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 45/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E A CARFAG COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA., QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E ALTERAÇÃO UNILATERAL DO OBJETO DE NATUREZA QUALITATIVA, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/FMS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.556.060/0001-81, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 8º e 9° andares, Centro, Niterói/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua presidente, Sra. **ILZA BOEIRA FELLOWS**, brasileira, portadora da carteira de identidade de n.º 430.351-9 IFP RJ e inscrita no CPF sob o n.º 675.971.147-53, e a **CARFAG COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.273.448/0001-32, com sede na Rua Cruz de Malta, n.º 46, Bairro Jardim Santo André, Santo André - SP, daqui por diante denominada **CONTRATADA,** representada, neste ato, por **FABIANA PASQUERO OLINTO**, portadora da carteira de identidade de n.º 23.751.141-1 SSP-SP e inscrita no CPF sob o n.º 166.634.518-04, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ALTERAÇÃO UNILATERAL DO OBJETO DE NATUREZA QUALITATIVA AO CONTRATO N.º 45/2022,** com fulcro no art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 9900032271/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação de prazo e alteração unilateral do objeto de natureza qualitativa ao **Contrato n.º 45/2022**, relativo à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO DE GERADORES COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 450 KVA, TENSÃO 127-220 VOLTS, TRIFÁSICO, PARA OPERAR EM MODO *STAND BAY*, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESTINADO AO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE JURUJUBA (HPJ) E À MATERNIDADE MUNICIPAL ALZIRA REIS VIEIRA**

FERREIRA (MMARVF), da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O grupo gerador anteriormente alocado no Laboratório Municipal Miguelote Viana (LMV), localizado na Praça Vital Brazil, s/nº – Santa Rosa, foi remanejado para a Maternidade Municipal Dra. Alzira Reis Vieira Ferreira (MMARVF), situada na Avenida Prefeito Silvio Picanço, s/nº – Charitas. A presente **ALTERAÇÃO DAS UNIDADES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** previstas no Contrato FMS nº 45/2022, formalizada por este Termo Aditivo, teve por finalidade atender às necessidades operacionais da referida maternidade, produzindo efeitos a partir de 6 de maio de 2025 e passando o objeto contratual a abranger os seguintes destinatários:

1. **Hospital Psiquiátrico de Jurujuba (HPJ): um grupo gerador de 450 KVA;**
2. **Maternidade Municipal Dra. Alzira Reis Vieira Ferreira (MMARVF): um grupo gerador de 450 KVA**.

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Prorrogação do Prazo): Pelo presente instrumento, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar de 09/09/2025 a 09/09/2026, chegando-se ao prazo total de 48 (quarenta e oito) meses de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2025, assim classificada:

HPJ

RENOVAÇÃO DO CONTRATO

PT: 25.43.10.302.0133.6154 - ND: 33.90.39 - FR: 1.600.50 - valor total de R$ 39.158,21.

Nota de Empenho n.º 697/2025.

MMARVF

RENOVAÇÃO DO CONTRATO

PT: 25.43.10.302.0133.6170 - ND: 33.90.39 - FR: 1.600.50 - valor total de R$ 39.158,21.

Nota de Empenho: 698/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R$ 253.999,20 (duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), em parcelas mensais e sucessivas, no valor de R$ 21.166,60 (vinte e um mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta centavos), mantendo-se também as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA (Da renúncia ao reajuste): A **CONTRATADA** renuncia, neste ato, à aplicação do reajuste contratual, relativa ao período de 10/09/2025 a 09/09/2026.

CLÁUSULA SEXTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de R$ 253.999,20 (duzentos e cinquenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), totalizando o contrato o valor de R$ 1.015.996,80 (um milhão, quinze mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA (Da Garantia): A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual no valor correspondente à 5% do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA (Da Prática do Ato Lesivo a Administração Pública): Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA (Disposições Antissuborno e Anticorrupção): As partes declaram conhecer

as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se, desde já, no exercício dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato e no cumprimento de quaisquer de suas disposições, a:

(I) não oferecer, prometer, conceder ou dar, direta ou indiretamente, qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos, pessoas a eles relacionadas ou a quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar atos ou decisões, ou direcionar negócios de forma ilícita; e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das legislações anticorrupção, visando à prevenção de atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro, inclusive aqueles eventualmente praticados por seus sócios, administradores, empregados e/ou terceiros por ela contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No que se refere às licitações e aos contratos administrativos, as PARTES declaram expressamente que: **(i)** não frustraram, fraudaram, impediram ou perturbaram – nem frustrarão, fraudarão, impedirão ou perturbarão – o caráter competitivo ou a regular realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou contrato dele decorrente; **(ii)** não afastaram, nem afastarão, licitantes por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza; **(iii)** não constituíram, nem constituirão, pessoa jurídica de forma fraudulenta ou irregular com o propósito de participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; **(iv)** não obtiveram, nem obterão, vantagem ou benefício indevido decorrente de alterações ou prorrogações contratuais com a administração pública, por meio fraudulento e sem a devida previsão legal, editalícia ou contratual; e **(v)** não manipularam, fraudaram, nem manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento das disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA,

quando ocorrido no contexto e em conexão com o presente Contrato, e devidamente apurado em processo administrativo específico ou reconhecido por decisão judicial condenatória proferida em segunda instância, será considerado infração grave a este instrumento. Nessa hipótese, a parte inocente terá o direito de rescindir imediatamente o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da adoção das medidas judiciais necessárias à responsabilização da parte infratora, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Política De Privacidade e Proteção de Dados): Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), as PARTES se obrigam a respeitar mutuamente a privacidade e a proteger os dados pessoais eventualmente compartilhados em decorrência da execução deste Contrato. Comprometem-se, ainda, a manter tais dados sob sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir sua segurança e confidencialidade, sendo vedada sua divulgação ou compartilhamento com erceiros, exceto nos casos em que houver determinação por autoridade pública competente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do art. 7º, inciso V, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento dos dados pessoais do CONTRATANTE, sendo este tratamento necessário para a execução do presente contrato. Com fundamento no art. 10, inciso II, da mesma Lei, a CONTRATADA poderá, com base em seu legítimo interesse, armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, as informações pessoais estritamente relacionadas ao objeto deste contrato, desde que tais atividades sejam realizadas exclusivamente para fins da adequada prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Publicação e Controle): Após a assinatura do presente contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de comunicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Do Foro de Eleição): Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato que não possam ser resolvidas de forma amigável, com renúncia

expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Niterói, 09 de setembro de 2025.

e-Ciga
Ciga
Assinado digitalmente por:
ILZA BOEIRA FELLOWS
•••.971.147-••
Data: 09/09/2025 18:48

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

ILZA BOEIRA FELLOWS

FABIANA PASQUERO OLINTO:16663451804
Assinado de forma digital por FABIANA PASQUERO OLINTO:16663451804
Dados: 2025.09.09 10:05:51 -03'00'

CARFAG COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA

FABIANA PASQUERO OLINTO

Testemunhas: gov.br
Documento assinado digitalmente
BRUNO MARQUES
Data: 09/09/2025 10:07:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1._____

2.._____